

**PORTARIA Nº 15/2020**  
**de 20 de março de 2020.**

**Estabelece, no âmbito da Câmara Municipal de Itabaianinha, medidas temporárias para enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA, ESTADO DE SERGIPE**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Itabaianinha e o Regimento Interno da Câmara Municipal de Itabaianinha,

**CONSIDERANDO** a declaração pública de pandemia em relação ao novo Coronavírus pela Organização Mundial da Saúde – OMS, de 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus, bem como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN veiculada pela Portaria nº 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** que as autoridades públicas médicas e sanitárias já declararam a existência de transmissão comunitária em unidades da Federação, em que não se consegue identificar a trajetória de infecção pelo novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** a aprovação, pela Câmara dos Deputados, da Mensagem Presidencial nº 93/2020, que reconheceu o estado de calamidade pública no Brasil;



**Art. 4º - De forma excepcional, os vereadores, servidores e demais colaboradores da Câmara Municipal de Itabaianinha poderão realizar atividade presencial na sede da Casa Legislativa, desde que o serviço ou a atividade sejam considerados essenciais, imprescindíveis e previamente autorizados pelo Presidente da Câmara.**

**Art. 5º - Os servidores e demais colaboradores da Câmara Municipal de Itabaianinha poderão ser convocados para o retorno das suas atividades presenciais a qualquer momento e a critério do Presidente da Câmara.**

**Art. 6º - Para os fins desta portaria, considera-se:**

I – sobreaviso: os casos em que o servidor público ou colaborador não exercerá as suas atividades, que ficarão sobrestadas até convocação;

II – teletrabalho: o regime de trabalho em que o servidor público ou colaborador executa, em caráter contínuo, parte ou a totalidade de suas atribuições fora das dependências físicas da Câmara Municipal, por meio da utilização de tecnologias de informação e comunicação.

**Art. 7º - As empresas contratadas, caso existam, deverão ser notificadas quanto à responsabilidade delas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos do novo Coronavírus e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de febre ou sintomas virais respiratórios, estando as mesmas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.**

**Art. 8º - O setor competente desta Casa Legislativa providenciará a vigilância permanente para medidas de limpeza e desinfecção das superfícies e demais espaços**

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 40560, de 16 de março de 2020, editado pelo Governo do Estado de Sergipe, que decretou situação de emergência na saúde pública do Estado de Sergipe, em razão da disseminação do novo Coronavírus;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - As medidas, no âmbito da Câmara Municipal de Itabaianinha, para enfrentar a emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus, ficam estabelecidas nos termos desta Portaria.**

**Art. 2º - As atividades realizadas pelos vereadores, servidores e demais colaboradores, no âmbito da Câmara Municipal de Itabaianinha, ficam suspensas, por tempo indeterminado, a partir da publicação desta portaria.**

**§ 1º. Como consequência da determinação contida no *caput* do artigo supracitado, ficam suspensas, por tempo indeterminado, as sessões ordinárias previstas no Regimento Interno desta Casa Legislativa;**

**§ 2º. De igual forma, ficam suspensas as sessões itinerantes e solenes outrora designadas;**

**§ 3º. No que diz respeito às sessões extraordinárias, resguarda-se aos legitimados no art. 191 do Regimento Interno desta Câmara o direito de solicitação de realização das mesmas, as quais ocorrerão sem a presença de público externo, ao qual se reservará a oportunidade de acompanhar a sessão pelas mídias sociais.**

**Art. 3º - Os vereadores, servidores e demais colaboradores da Câmara Municipal de Itabaianinha realizarão as suas atividades em regime de teletrabalho e sobreaviso.**

(banheiros, corrimãos, bebedouros, maçanetas, mesas e equipamentos) utilizados nos prédios da Câmara Municipal.

**Art. 9º** - O atendimento ao público externo será prestado por meio eletrônico ou telefônico da Câmara Municipal.

**Art. 10** - A Câmara Municipal de Itabaianinha decidirá os casos omissos e a alteração das restrições impostas na vigência desta portaria, podendo adotar outras medidas administrativas necessárias ao cumprimento desta Deliberação, por meio de Portaria, inclusive mediante a redução temporária dos quantitativos de pessoas que podem permanecer simultaneamente em ambiente de uso coletivo da Câmara Municipal, suspensão de outros serviços, adoção de outras possibilidades de trabalho remoto e limitação de funcionamento de setores específicos da Casa.

**Art. 11** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itabaianinha (SE), 20 de março de 2020.



Francisco de Assis Cavalcante de Souza

Presidente da Câmara Municipal de Itabaianinha/SE